



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

LEI MUNICIPAL Nº.448/2017

Bandeirantes do Tocantins 23 outubro de 2017

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS (TO), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de BANDEIRANTES DO TOCANTINS (TO), Estado do Tocantins, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI

Seção I
Das Diárias

Art. 1º. - Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas diárias para cobrir as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, os celetistas e os contratados temporariamente.

Art. 2º. - As diárias são fixadas no valor de:

Nível Funcional	Brasília/ Outras Capitais	Palmas- TO	Outras Cidades do Estado
Prefeito	R\$1.400,00	R\$850,00	R\$280,00
Vice-Prefeito e Secretários	R\$700,00	R\$350,00	R\$210,00
Demais Servidores	R\$320,00	R\$250,00	R\$150,00
Colaboradores eventuais	R\$320,00	R\$250,00	R\$150,00



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins

Art. 3º. - Nos casos em que o deslocamento for para distâncias iguais ou inferiores a 180 km (cento e oitenta quilômetros) da sede do Município e não exigir pernoite será pago apenas o ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, desde que devidamente comprovadas, no valor de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por refeição, “almoço e Jantar” e R\$ 12,00 (doze reais) café da manhã.

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento for para distâncias superiores a 180 km (cento e oitenta quilômetros) da sede do Município, que não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, a diária será paga pela metade.

Art. 5º. - Quando o servidor permanecer mais de 12 (doze) horas afastado da sede do Município, contadas do horário da saída, e o retorno no mesmo dia, nos deslocamentos para distâncias superiores a 400 km (quatrocentos quilômetros), a diária será paga por inteira.

Art. 6º. - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária e locomoção urbana, nos termos previstos na alínea “c” do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. - Os municípios oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus a diária e locomoção urbana, nos termos previstos na alínea “c” do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. - A Primeira-Dama, quando, formal e oficialmente convidada, se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados a sua condição, fará jus a diária e locomoção urbana, nos termos previstos na alínea “c” do artigo 2º desta Lei.

Seção II
Da Locomoção Urbana

Art. 9º. - O servidor que autorizado a se afastar temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, receberá além da diária um adicional de até 20% (vinte por cento) sobre os valores das mesmas para ressarcimento das despesas de locomoção urbana desde que comprovadas com documentos, se não realizado com veículo oficial do Município.

Art. 10. - Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com taxi, ônibus, Uber e similares.

Parágrafo único. - As despesas com locomoção urbana não serão adiantadas, mas sim restituídas quando do retorno, mediante a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins
Das Disposições Finais

Art. 15. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16. - Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados anualmente pelo INPC acumulado dos últimos doze meses sempre a partir do dia 1º de outubro de cada ano.

Art. 17 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

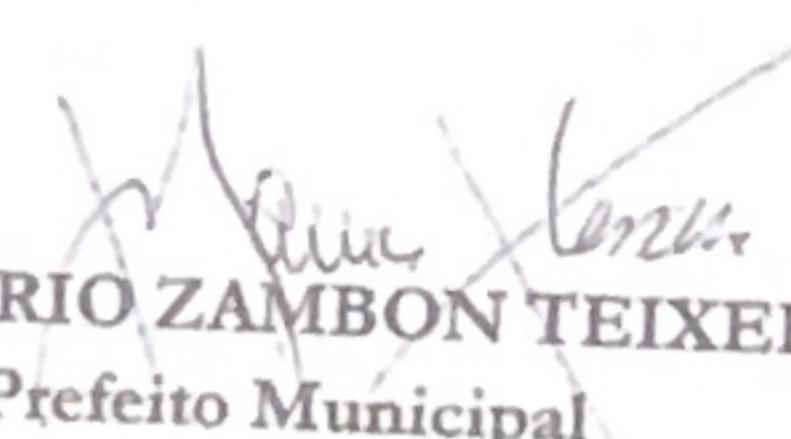
Art. 18 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 19 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 20 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

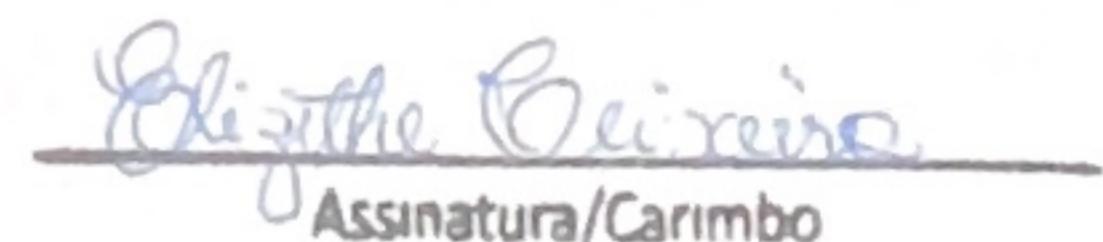
Art. 21. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
(TO), EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.


JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-TO, em 23/10/2017 às ____:____ h.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.


Assinatura/Carimbo

